



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.702 - SP (2017/0008139-6)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO - SP181086
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO - SP305195

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PROGNÓSTICO DESFAVORÁVEL AO RECURSO ESPECIAL.

- 1. No caso concreto, não demonstrou o requerente a existência dos requisitos autorizadores do excepcional provimento acautelatório almejado.*
- 2. Ausência de prognóstico favorável ao provimento do recurso especial.*
- 3. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.*
- 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de dezembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.702 - SP (2017/0008139-6)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO - SP181086
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO - SP305195

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por CLAUDIO CARDOSO contra decisão que indeferiu pedido de tutela provisória de concessão de efeito suspensivo ao recurso especial nos seguintes termos:

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PROGNÓSTICO DESFAVORÁVEL AO RECURSO ESPECIAL.

- 1. No caso concreto, não demonstrou o requerente a existência dos requisitos autorizadores do excepcional provimento acautelatório almejado.*
- 2. Ausência de prognóstico favorável ao provimento do agravo interno, não permitindo o deferimento da tutela.*
- 3. PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA INDEFERIDO.*

Em suas razões, o agravante reiterou as alegações expostas em seu pedido de tutela provisória, destacando a presença do risco de dano irreparável e a probabilidade do direito invocado.

Requeru o provimento do agravo interno.

Houve apresentação de impugnação às fls. 215/228.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no TutPrv no RECURSO ESPECIAL Nº 1.647.702 - SP (2017/0008139-6)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, não merece provimento o agravo interno.

O agravante insiste na tese de que a exclusão do plano de saúde representa elevado agravamento do risco, o que evidencia a presença de risco de dano irreparável, indispensável para a concessão do efeito suspensivo. No que tange a probabilidade do direito, aduziu que o recurso especial julgado não merecia conhecimento, razão pela qual elevada a probabilidade de êxito do agravo regimental interposto contra a decisão monocrática em sede de recurso especial.

No entanto, apesar das alegações expostas no presente agravo interno, a decisão monocrática que indeferiu a concessão de tutela provisória não merece reparos.

Com efeito, ausente a demonstração dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo é de rigor o seu indeferimento.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TUTELA DE URGÊNCIA - PRETENSÃO VOLTADA À ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL INADMITIDO NA ORIGEM, A SER REMETIDO A ESTA CORTE NA FORMA DE ARESP - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA - AUSENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DECISÃO TERATOLÓGICA OU CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE - FORTE PROBABILIDADE DE NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL - INSURGÊNCIA RECURSAL DOS REQUERENTES.

(...)

3. Não se tratando de decisão teratológica ou manifestamente contrária à jurisprudência desta Corte, bem assim ausente a demonstração da



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

plausibilidade do direito invocado, requisito imprescindível ao cabimento da pretensão cautelar, impõe-se o seu indeferimento.

4. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl na Pet 11.773/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 03/08/2017, DJe 17/08/2017)

Ademais, o julgado singular que indeferiu o pedido de efeito suspensivo destacou que a decisão monocrática proferida em sede de recurso especial, acompanha a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que somente tem direito à permanência no plano o ex-empregado que participava do seu custeio parcial, assumindo a parte custeada pelo ex-empregador e atendidas as demais condições legais.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0008139-6

**AgInt no TutPrv no
REsp 1.647.702 / SP**

Números Origem: 10014836920138260462 20160000046332

EM MESA

JULGADO: 05/12/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO - SP305195
RECORRIDO : CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO - SP181086

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CLAUDIO CARDOSO
ADVOGADO : ALEXANDRE LEISNOCK CARDOSO - SP181086
AGRAVADO : BRADESCO SAUDE S/A
ADVOGADOS : ALESSANDRA MARQUES MARTINI E OUTRO(S) - SP270825
PAULO EDUARDO FERREIRA BONATO - SP305195

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrigli votaram com o Sr. Ministro Relator.